

EDITAL Nº 004/2026

CRENCIAMENTO - LICITAÇÃO

O Município de Rio Quente, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.852.675/0001-27, com sede a Avenida José Dias Guimarães, nº 535 - Centro, Rio Quente-GO, por meio do Agente de Contratação Everton José dos Reis, designado pelo Decreto nº 487/2025 torna público, para conhecimento dos interessados, realizará CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações, e, com base no entendimento dos artigos 74, inciso IV, C/C, Art 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

- O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses.
- A Chamada Pública ficará aberta enquanto manter-se vigente.
- O recebimento das solicitações de credenciamentos ocorrerá a partir do dia 20 de maio de 2026, pelo e-mail licitacao@rioquente.go.gov.br
- A primeira sessão de verificação de documentação apresentada ocorrerá no dia 08 de junho de 2026, às 14:00hs.

Após este horário, os documentos de habilitação serão incontinentemente abertos, procedendo-se a conferência dos respectivos documentos pela Comissão de Licitação. Doravante a conferência, manifestará seu juízo a Comissão, pondo fim a fase de habilitação.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos.

1.2. O objetivo é credenciar uma ou mais empresas para Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, se faz necessária para garantir a segurança e a qualidade do serviço prestado aos idosos do município.

1.3. A forma de execução do certame, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.4. Ainda, espera-se que as empresas credenciadas mantenham, durante toda a execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as especificações do termo de referência.

1.5. Os serviços serão demandados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Pessoa com Deficiência, conforme a

necessidades detalhadas no Termo de Referência.

1.6. Os Credenciados deverão entregar os objetos desta contratação nos locais conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Edital, conforme quantidades estabelecidas previamente.

1.7. As empresas credenciadas deverão informar ao setor solicitante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, caso não tenham disponibilidade para realizar os serviços, por qualquer motivo, a fim de permitir que a Administração adote as providências necessárias para garantir a continuidade das atividades municipais.

1.8. A CONTRATADA deverá proceder à execução do objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento, correndo por conta da CONTRATADA.

1.9. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.10. Os quantitativos descritos em Anexo ao Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município, obrigado a executá-los e/ou adquiridos integralmente.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O prazo de duração para o sistema de credenciamento, como um todo, manter-se-á aberto enquanto manter-se vigente, permitindo que, neste lapso temporal, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências regulamentares), na forma do art. 79, I da Lei Federal 14.133/21.

2.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo III deste Edital e apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO conforme item 3 deste edital.

2.1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente pelos seus artigos 74, caput, IV, 78, I, e 79, bem

como pelas disposições pertinentes do Decreto nº 25/2025 e demais normas aplicáveis.

3.2. A adoção da modalidade de credenciamento justifica-se pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo exato a serem demandados, bem como pela necessidade de se garantir a pluralidade de fornecedores aptos a atenderem às necessidades da Administração, em um modelo que permite a contratação simultânea de diversos credenciados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que comprovem possuir qualificação técnica e capacidade operacional para a execução do objeto.

4.2. Os interessados são responsáveis pelos dados informados na Solicitação de Credenciamento e devem comprová-los através da apresentação de toda a documentação exigida no Item 6 deste Edital. Essa documentação deverá ser entregue na sede do Departamento de licitações do Município de Rio Quente, sito na Rua Nemécio Dia Guimarães, Qd. 06 Lt.06, Centro, entre as 07hs às 11hs e entre 13hs às 17hs, ou ainda por meio de seu endereço eletrônico oficial: licitacao@rioquente.go.gov.br.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Rio Quente - GO.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

4.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de

documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.9. Não será exigida vistoria prévia obrigatória para a participação no credenciamento. Entretanto, para melhor dimensionamento, o interessado poderá entrar em contato com o Município e agendar vistoria.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Havendo mais de uma empresa credenciada no processo, será realizado um rodízio dos credenciados, por ordem de credenciamento.

5.2. A ordem de credenciamento é a forma primária, no entanto, sendo convocada a primeira credenciada, dada a urgência dos serviços, havendo uma demora superior a 03 (três) dias para responder a disponibilidade de atender a solicitação, será convocada a subsequente imediatamente e assim por diante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procução (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

(CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Será exigida a comprovação de que a empresa contratada disponibilizará profissionais qualificados e experientes para realizarem os serviços de reparos, instalações, reformas, manutenções e intervenções legais.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

b) Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, através de credenciamento, fica dispensado o Balanço patrimonial.

6.1.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa;

b) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

7. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos para fins de credenciamento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, exclusivamente para o e-mail: licitacao@rioquente.go.gov.br, respeitados as condições estabelecidos neste edital.

7.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada a qualquer tempo, e a análise será contínua, permitindo o ingresso de novos interessados no credenciamento ao longo de sua vigência;

7.3. Será verificada a manutenção das condições de habilitação da

contratada durante toda a execução contratual;

7.4. O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6. O Fornecimento ocorrerá no formato de rodízio nos termos do item 9 do Termo de Referência.

7.7. Protocolos de interessados apresentados posteriormente a primeira sessão pública deste credenciamento/chamada pública, serão credenciados na ordem da data e horário do protocolo.

7.8. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas de preços em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

8.2. As propostas de preços não poderão ultrapassar os valores estabelecidos nas tabelas de referência.

8.3. Não serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços;

8.4. Não será exigida amostra do (s) produto (s)/demonstração do (s) serviço (s).

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

9.1. O critério de escolha do fornecedor será por ordem de credenciamento.

9.2. A rotatividade entre os credenciados se dará da mesma forma, tendo como critério um limite de valor que não poderá ultrapassar 10% (Dez por cento) do estimado para cada órgão.

9.3. A ausência de determinado item pelo fornecedor da vez dará ao

contratante a opção de seguir a fila para este(s) item(ns), retornando ao credenciado da vez nos demais pedidos até o limite de valor.

10. DOS RECURSOS

10.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

10.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Rio Quente - GO, situada à Rua Av. José Dias Guimarães, nº 535, Bairro Centro, ou através do e-mail: licitacao@rioquente.go.gov.br

10.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeitura Municipal.

11.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

11.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://rioquente.go.gov.br/>.

12. DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no sítio oficial do município.

12.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12.3. A minuta do credenciamento/contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão fornecidas e os serviços prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da

Pessoa com Deficiência.

13.2. O prazo limite para a execução dos serviços pela contratada será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pela contratante.

13.3. O local de execução dos serviços será no estabelecimento da contratada, cujo endereço, telefone e nome do responsável deve constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela contratante.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Cumprir com as obrigações em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referências e nas normas vigentes.

14.2. Garantir a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

14.3. Disponibilizar profissionais qualificados, experientes e que sigam as normas de segurança do trabalho, possuindo os equipamentos de proteção individual necessários.

14.4. Assegurar a pontualidade e disponibilidade da manutenção conforme a demanda do Município.

14.5. Apresentar cronograma de atividades e relatórios das manutenções, se solicitado.

14.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.7. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

15.2 Fiscalizar a execução do contrato, garantindo a qualidade.

15.3 Disponibilizar as tabelas atualizadas para consulta dos credenciados.

15.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

15.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

15.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

15.7 A Prefeitura Municipal de Rio Quente - GO, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução/entrega, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

15.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O fiscal técnico do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do §1º do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando formalmente a execução e elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Infrações Administrativas do Credenciado.

17.1.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Inexecução Contratual:
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- d) Dar causa à inexecução total do contrato.

- e) Irregularidades na Habilitação e Proposta:
- f) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento.
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- i) Conduta Irregular e Fraudulenta:
- j) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- k) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato.
- l) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
- o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

17.2. SANÇÕES APLICÁVEIS

17.2.1 Serão aplicadas ao Credenciado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

17.3 DETALHAMENTO DAS SANÇÕES

- a) Advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de "dar causa à inexecução parcial do contrato", quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave.

b) Multa: Não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do item 17.1, nos seguintes termos:

c) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% sobre o valor correspondente à parte não cumprida.

d) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 10% sobre o valor correspondente à parte não cumprida.

e) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% sobre o valor total do contrato.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5%, acrescida de 0,5% por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

g) Impedimento de Licitar e Contratar: Será aplicada ao responsável pelas infrações de "inexecução parcial com grave dano", "inexecução total", "deixar de entregar documentação", "não manter a proposta", "não celebrar o contrato" e "retardamento da execução", quando não se justificar penalidade mais grave. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

h) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será aplicada ao responsável por apresentar "declaração ou documentação falsa", "fraudar a licitação", "comportar-se de modo inidôneo", "praticar atos ilícitos" e "praticar ato lesivo da Lei nº 12.846/2013". Também pode ser aplicada para as infrações que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Esta sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

17.4 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

a) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

b) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

c) As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos

fornecedores mantido pela Administração Municipal.

d) As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

17.5 PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

a) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

b) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

c) A comissão avaliará fatos e circunstâncias, e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

d) Em caso de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

e) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Em relação aos atos praticados pela Administração Municipal neste credenciamento, os recursos administrativos caberão nos prazos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.2 Prazo e Forma de Interposição

18.2.1 O interessado que não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

18.2.2 O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado e dirigido à Comissão de Licitação. O protocolo pode ser feito na sede da Prefeitura Municipal de Rio Quente - GO, localizada na Av. José Dias Guimarães, nº 535, Bairro Centro, ou enviado para o e-mail: licitacao@rioquente.go.gov.br.

18.3 EFEITO DO RECURSO

18.3.1 Informamos que o recurso não terá efeito suspensivo.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O valor total estimado da aquisição para o Município de Rio Quente

é de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais). Esse valor é estimativo e pode variar de acordo com as demandas reais das Secretarias e Fundos.

19.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Rio Quente.

19.3. Os itens a serem entregues pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores apurados pela administração, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

19.4. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

19.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

19.6. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

19.8. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

19.9. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

19.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

20. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

20.1 O município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

20.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

20.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Gestor para tomada de decisão.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados, das 08h30 às 17h00, ou através do e-mail licitacao@rioquente.go.gov.br.

21.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Habilitação e Contratação

22.1.1 A simples apresentação da documentação exigida neste credenciamento não garante a contratação automática. A celebração do contrato estará sempre sujeita à habilitação conforme previsto no Item 3 deste Edital e à posterior convocação da Administração.

22.2. RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

22.2.1 Os credenciados são os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações que disponibilizarem e pela sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Rio Quente – GO.

22.3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

22.3.1 O credenciamento terá uma vigência inicial de 12 (doze) meses. Esse período pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração Municipal e de acordo com a legislação pertinente.

22.4. ALTERAÇÕES E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.4.1 A Prefeitura Municipal de Rio Quente - GO pode alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, conforme previsto em lei. Isso não dará aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.5. CASOS OMISSOS

22.5.1 Qualquer situação não prevista neste Edital será decidida pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS

22.6.1 As regras que regem este processo de credenciamento serão sempre interpretadas de forma a ampliar a disputa entre os interessados. Contudo, essa interpretação não pode comprometer o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

24. DO FORO

24.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Caldas Novas - GO, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Quente, 18 de MAIO de 2026.

Cleynnúbia Rodrigues de Lima

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Social da Mulher e da Pessoa com Deficiência

TERMO DE REFERENCIA

Município de Rio Quente – GO

Órgão Demandante: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Pessoa com Deficiência.

1. INTRODUÇÃO:

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, visa estabelecer as especificações para o CHAMAMENTO PÚBLICO, para a execução do OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM ABRIGO INSTITUCIONAL – 5 vagas, por meio do competente Termo de Colaboração afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os idosos, em qualquer horário dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo de diagnóstico detalhado de cada vaga para acolhimento Institucional, para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II e III, conforme definido na RDC 283, de 26 de setembro de 2005. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Atendimento em unidade com características domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

2.1. OBJETIVOS GERAIS

Garantir proteção integral através de acolhimento provisório e excepcional de idosos de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio

familiar e comunitário, bem como utilização dos equipamentos e serviços.

disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

OBJETO	VAGAS
<p>Serviço de acolhimento provisório/ definitivo de idosos de ambos os sexos, inclusive idosos com deficiência, sob medida de proteção. Deverão ser providenciadas 5 vagas. Responsabilidade da empresa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acolhimento com dignidade e respeito; • Garantia de direitos; • Promoção da autonomia; • Acompanhamento individualizado; • Articulação com a rede de serviços; • Preparação para a reintegração familiar ou autonomia; • Gestão ética e legal. <p>Acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público</p>	5

3. Do Público Alvo

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que apresentem Grau de dependência I: destinada para idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; Grau de dependência II: destinada a idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada e Grau de dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo, sendo estes, os idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família, que apresentem vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

4. Equipe de referência mínima necessária para o serviço:

	QTD	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REGIME
COORDENADOR(A)	1	40Hs	CLT
CUIDADORES PARA IDOSOS GRAU DE DEPENDÊNCIA I	1 cuidador para cada 20 idosos	40Hs	CLT

CUIDADORES PARA IDOSOS GRAU DE DEPENDÊNCIA II	1 cuidador para cada 10 idosos	Turno 12X36	CLT
CUIDADORES PARA IDOSOS GRAU DE DEPENDENCIA III	1 cuidador para cada 6 idosos	Turno 12X36	CLT
AJUDANTE GERAL	2	44H	CLT
COZINHEIRA	2	44H	CLT
ASSISTENTE SOCIAL	1	20Hs	Prestador de serviço
PSICÓLOGA/O	1	20Hs	Prestador de serviço
EDUCADOR/ RECREACIONISTA	1	12H	Prestador de serviço
NUTRICIONISTA	1	03	Prestador de serviço

5. Específicos do serviço:

- Apresentar-se de acordo com as normas vigentes;
- Acolher por demanda encaminhada e/ou validada pela equipe do CREAS nos casos de grau de dependência I e II; e equipe do CREAS e equipe médica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para os casos de grau de dependência III.
- Encaminhar as informações ao gestor municipal de Assistência Social;
- Fazer-se representar nas discussões com a rede socioassistencial;
- Garantir a participação dos profissionais de nível médio e superior nos processos de capacitação conduzidos pelo Município;

6. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento Institucional para idosos deverá garantir: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços

de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

7. RESULTADOS ESPERADOS:

- **Melhora na Qualidade de Vida:** Ambiente adaptado e seguro para a mobilidade e conforto do idoso;
- **Alimentação equilibrada e supervisionada por nutricionistas:** Rotina estruturada, o que traz estabilidade e bem-estar;
- **Assistência Profissional 24h:** Acompanhamento de profissionais da saúde, como enfermeiros, médicos, cuidadores e fisioterapeutas;
- **Estímulo à Socialização:** Convívio com outros idosos, evitando o isolamento social e a solidão;
- **Apoio Psicológico e Emocional:** Atendimento psicológico e suporte emocional, especialmente em casos de depressão, ansiedade ou luto.

8. Ambiente Físico e Infraestrutura necessário para execução do serviço

A instituição parceira deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00

- Sala para equipe técnica;
- Sala de coordenação/atividades administrativas;
- Quartos com condições de repouso e privacidade para no máximo quatro pessoas Espaço de estar e convívio;
- Espaço para guarda dos pertences pessoais de forma individualizada, espaço para guarda de documentos;
- Instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e com adaptações para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- Cozinha, despensa e refeitório.

4.VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.122.2008.2275.3.3.90.39

Ficha:2063

Fonte: 100

Desdobro: 99

Geovanna Honório De Oliveira
Diretora De Proteção Social Básica.

Cleynnúbia Rodrigues de Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MULHER E DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Gestor da Unidade Requisitante

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE RIO QUENTE, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 24.852.675/0001-27, com sede administrativa localizada na Avenida José Dias Guimarães, nº 535, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu gestor, Sr(a). [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [XXXXXXXXXX – SSP/UF], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, com sede à [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], neste ato representada por seu(sua) representante legal [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX] e portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX], doravante denominada CREDENCIADA,

Considerando o credenciamento realizado nos termos do Edital de Credenciamento nº XXX/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual se regerá pelas disposições legais acima mencionadas e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

Termo de Credenciamento - Contratação de instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos.

Este Termo de Credenciamento tem como base a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seus artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, e visa estabelecer as condições para o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços,

1.2 O objeto deste credenciamento é classificado como serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva e material de consumo, e se faz necessária para garantir a segurança e a qualidade do serviço prestado aos pacientes do município. A casa de apoio é essencial para garantir o acesso dos idosos e conforto dos que precisam se deslocar diariamente.

1.3 DETALHAMENTO DO OBJETO

I. Fornecimento dos serviços:

- Os serviços devem estar de acordo com as especificações técnicas

constantes no Termo de Referência;

- Os serviços deverão ocorrer com agilidade, pontualidade e segurança;

II. Fornecimento de Mão de Obra (manutenções):

- A empresa credenciada deverá disponibilizar profissionais qualificados, aptos a realizar os serviços mencionados no item 1.1;
- Os serviços deverão observar os parâmetros e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, assegurando lisura, economicidade e conformidade legal;
- É obrigação da credenciada garantir a segurança dos trabalhadores, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs).
- A alternância de prestação de serviços entre os credenciados será assegurada, conforme critérios objetivos definidos pela Administração;
- A empresa deverá, quando solicitado, apresentar cronograma e relatório detalhado de execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

1.1 O regime de execução se dará por demanda considerando o preço unitário, conforme demanda da Administração, com pagamento em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

1.2 O critério de seleção dos prestadores é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, credenciamento em regime paralelo e não excludente, o que permite a contratação simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas.

1.3 A prestação dos serviços será realizada sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria competente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

1.4 A rotatividade entre os credenciados será garantida mediante controle administrativo, observando critérios de rodízio, equilíbrio na distribuição da demanda, capacidade de atendimento e avaliação de desempenho, assegurando isonomia, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os valores referentes aos serviços prestados pela CREDENCIADA serão aqueles constantes na Tabela de Preços homologada e atualizada, conforme demanda formal da Administração.

ITEM	QTD ESTIMADA	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$: XXX

2.2 O valor unitário dos itens poderá ser reajustado monetariamente com base em índices oficiais ou por pesquisa mercadológica periódica, mediante justificativa técnica e autorização expressa da Administração Pública, com a devida atualização da Tabela de Valores.

2.3 Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado, sendo observadas as retenções legais de tributos, quando aplicáveis.

2.4 A solicitação de fornecimento ou execução dos serviços ocorrerá por meio de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Secretaria competente.

2.5 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada na Nota Fiscal, devendo constar obrigatoriamente o nome do banco, número da agência e da conta corrente do beneficiário.

2.6 Serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA todas as despesas, tributos, encargos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços, exceto aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.

2.7 Caso haja erro na Nota Fiscal apresentada ou qualquer impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE. O prazo de pagamento será reiniciado após a correção.

2.8 A CREDENCIADA deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

2.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas adicionais não previstas neste Termo.

2.10 A fiscalização e o ateste da execução dos serviços ou fornecimentos serão

realizados por servidor designado pela Secretaria demandante, conforme disposto neste instrumento.

2.11 O detalhamento dos itens credenciados constará no Termo de Referência Anexo I do Edital, o qual integra este Termo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica aposta pelas partes, realizada exclusivamente por meio do sistema 1Doc, com certificação digital fornecida pelo MUNICÍPIO DE RIO QUENTE – GO.

4.2 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal estabelecido no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes.

4.3 Os reajustes de valores, quando cabíveis, observarão o índice oficial de atualização monetária adotado pela Administração Pública Municipal, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, conforme legislação aplicável.

4.4 A prorrogação da vigência dependerá da demonstração da vantajosidade, da manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação da CREDENCIADA e da conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- a) Indicar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços conforme as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo e em seus anexos;
- c) Garantir a qualidade, durabilidade dos serviços prestados.
- d) Permitir a fiscalização dos serviços e manter a CONTRATANTE informada sobre a execução das atividades;
- e) Corrigir, imediatamente, eventuais falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Pública;
- f) Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

- g)** Manter atualizada sua documentação de habilitação e qualificação, apresentando-a sempre que solicitado;
- h)** Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de falhas na execução contratual;
- i)** Comunicar à CONTRATANTE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre a impossibilidade de cumprir qualquer obrigação, apresentando justificativa fundamentada;
- j)** Abster-se de realizar qualquer tipo de publicidade relativa ao objeto deste Termo sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- k)** Apresentar, quando solicitado, relatórios e esclarecimentos sobre a execução contratual;
- l)** Emitir Nota Fiscal legível e sem rasuras;
- m)** Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;
- n)** Assumir total responsabilidade por danos ao patrimônio público, bem como por ações judiciais decorrentes de sua atuação;
- o)** Responder solidariamente pelas ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Solicitar, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados aos idosos por meio de servidor designado;
- b)** Fornecer informações necessárias à execução adequada do objeto contratual;
- c)** Comunicar formalmente a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo sua correção;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais e com a devida comprovação da prestação do serviço ou entrega do material;
- e)** Garantir condições para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações nos prazos estabelecidos;
- f)** Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais e aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O Credenciado estará sujeito às seguintes sanções administrativas em caso de infrações ao presente Termo:

- a) dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.2.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 6.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3 A sanção prevista na letra “a” do item 6.1.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4 A sanção prevista na letra “b” do item 6.1.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1 deste contrato, nos seguintes termos:

6.4.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

6.4.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

6.4.3 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.4.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

6.5 A sanção prevista na letra “c” do item 7.1.1 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6 A sanção prevista na “d” do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.1.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.1.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

6.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.1.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.1.1. (multa) deste contrato.

6.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.1.1 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.1.1 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.1.1 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

6.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

b) Por acordo entre as partes, mediante conveniência administrativa e formalização por meio de termo aditivo;

- c) Por decisão judicial ou arbitral, conforme pactuado pelas partes;
- d) Por motivo de interesse público, devidamente justificado e comprovado;
- e) Por infração contratual ou legal cometida por qualquer das partes;
- f) Pelo advento de norma legal ou fato superveniente que torne a execução contratual inviável;
- g) Por paralisação da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de força maior;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do objeto por período superior a 90 (noventa) dias.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 A rescisão por iniciativa da Administração será precedida de processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for imputada infração à CREDENCIADA.

7.4 Quando a rescisão decorrer de inadimplemento contratual da CREDENCIADA, a Administração poderá aplicar as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos prejuízos causados.

7.5 Em qualquer hipótese de rescisão, deverá ser lavrado termo circunstanciado que relatará os motivos, a situação dos serviços executados, os pagamentos realizados e os valores eventualmente devidos por qualquer das partes.

7.6 A rescisão não exime a CREDENCIADA das responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando cabível, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, previstos no Código Civil Brasileiro, bem como as demais normas pertinentes do Direito Público e Privado.

8.2 Na ausência de norma específica, serão adotadas as boas práticas administrativas, os entendimentos dos órgãos de controle e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e da segurança jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E

QUALIFICAÇÃO

9.1 A CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica e econômico-financeira.

9.2 A não observância da manutenção das condições de habilitação e qualificação importará na imediata suspensão da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

9.3 A CREDENCIADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória atualizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

10.2 As alterações poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legais:

a) Quando necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

b) Para adequação do contrato às disposições supervenientes de normas legais ou regulamentares;

c) Por necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

d) Por alteração do regime de execução ou das condições de fornecimento, por conveniência administrativa;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) Quando necessária a prorrogação do prazo de vigência, dentro dos limites legais.

10.3 As alterações contratuais deverão ser formalizadas antes da execução dos serviços que constituam o objeto da modificação.

10.4 É vedado qualquer pagamento decorrente de alteração contratual que não tenha sido formalmente pactuada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Credenciamento serão exercidos por representante formalmente designado pela autoridade competente do Município de Rio Quente – GO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Caberá ao fiscal do contrato:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- b) Registrar e reportar à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;
- c) Atuar preventivamente para evitar inadimplementos e promover a adequada execução do objeto contratual;
- d) Promover a comunicação formal com a CREDENCIADA, sempre que necessário, inclusive quanto à necessidade de correção de falhas ou irregularidades.

11.3 As decisões do fiscal do contrato deverão ser fundamentadas e registradas, podendo ser revistas pela autoridade superior.

11.4 A atuação do fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento integral de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Município de Rio Quente - GO encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no sítio oficial do município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12.2 A publicação será providenciada pela autoridade competente responsável pela celebração do presente instrumento, contendo ao menos os elementos essenciais do ajuste, conforme exigido na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar.

13.2 A eventual tolerância da CREDENCIANTE quanto ao descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento não constituirá novação ou renúncia de direitos, sendo considerada mera liberalidade.

13.3 As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, admitindo-se também o uso do sistema 1Doc, com registro e comprovação de envio e recebimento.

13.4 Este instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo

vedada sua cessão ou transferência sem autorização formal da CREDENCIANTE.

13.5 Este Termo integra o procedimento de credenciamento regido pelo Edital nº XXX/2026 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, que se incorporam a este instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Rio Quente – GO, para o exercício de 2026 e, se necessário, dos exercícios subsequentes, conforme previsão constante nas notas de empenho emitidas para cada fornecimento ou prestação de serviço.

14.2 As dotações orçamentárias específicas serão indicadas no momento da emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumentos congêneres.

14.3 O Município assegura que os recursos orçamentários destinados ao cumprimento deste Termo encontram-se devidamente alocados, respeitando os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Caldas Novas – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Quente, GO, XX de XXXXXXX de 2026.

PELA CREDENCIANTE:

[Nome do(a) Gestor(a)]

[Cargo]

Assinatura Digital via Sistema 1Doc

PELA CREDENCIADA:

[Nome da empresa credenciada]

CNPJ nº [XXX.XXX.XXX-XX]

Assinatura Digital via Sistema 1Doc

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Rio Quente - GO.

DADOS CADASTRAIS				
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO		CIDADE		UF
TELEFONE		CELULAR		E-MAIL
BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE
CNPJ			INC. ESTADUAL (SE HOVER)	

Razão social da empresa, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar serviço(s) abaixo conforme tabela do **ANEXO RELAÇÃO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO (EM ANEXO AO EDITAL)**).

ITEM	QTDE. (ESTIMADA)	UN.	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ XXXXX

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Processo Licitatório - Credenciamento

nº XXX/2026, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C339-0BB7-8BCC-9F75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEYNNUBIA RODRIGUES DE LIMA (CPF 844.XXX.XXX-91) em 18/05/2026 14:00:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rioquente.1doc.com.br/verificacao/C339-0BB7-8BCC-9F75>